
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.383, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 29.810.840,57 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 29.810.840,57 (Vinte e Nove Milhões, Oitocentos e Dez Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215038421 - SECULT	0301	335041	420.000,00
151011339215038424 - SECULT	0301	335041	100.000,00
151011339215038425 - SECULT	0301	335041	200.000,00
151011339215038842 - SECULT	0301	335041	2.100.000,00
161011212212978338 - SEDUC	0331	339035	3.200.000,00
161011212212978338 - SEDUC	0331	339039	43.120,00
161011212212978338 - SEDUC	0331	339047	8.624,00
161011212215098905 - SEDUC	0331	339039	322.014,57
161011212215098908 - SEDUC	0331	339014	10.000,00
161011212215098908 - SEDUC	0331	339033	10.000,00
161011236215098906 - SEDUC	0331	339039	2.750.000,00
161011236215098906 - SEDUC	0331	339040	600.000,00
291012678214867429 - SETRAN	0301	444042	15.000.000,00
341010412115087679 - FDE	0301	339092	32.082,00
792011854114978780 - IDEFLOR-Bio	0656	339014	15.000,00
901011030115078874 - FES	0301	334181	5.000.000,00
TOTAL			29.810.840,57

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.985, DE 27/05/2022

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.